



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br

LEI Nº. 1.172/2012

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento-Programa do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), assim discriminado:

06.003 – 10.301.0428.2.071 – CENTRO SOCIAL URBANO

3.1.90.34.00.00 Outras Despesas com Pessoal FR 03311	R\$.	10.000,00
3.1.90.34.00.00 Outras Despesas com Pessoal FR 03313	R\$.	30.000,00
3.1.90.34.00.00 Outras Despesas com Pessoal FR 03497	R\$.	40.640,00
3.1.90.34.00.00 Outras Despesas com Pessoal FR 01495	R\$.	30.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica FR 03497	R\$.	37.000,00
06.003 – 10.301.0428.2.311 – PRONTO SOCORRO MUNICIPAL		
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica FR 03497	R\$.	<u>108.360,00</u>
Total	R\$.	256.000,00

Art. 2º. - Para cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I - superávit financeiro das Fontes de Recursos abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º., inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64:

a – 01311 Saúde PACS.....	R\$.	10.000,00
b – 01313 Saúde Vigilância Epidemiológica	R\$.	30.000,00
c – 01497 Vigilância em Saúde	R\$.	186.000,00

II - excesso de arrecadação relativo da Fonte 01495 Atenção Básica, na forma do disposto no Art. 43, § 1º., inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64

.....	R\$.	<u>30.000,00</u>
Total	R\$.	256.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 887, de 16 de dezembro de 2009 e II da Lei Municipal nº 1.063, de 14 de setembro de 2011, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. -Na execução da presente Lei, o Executivo Municipal deverá observar toda a legislação aplicada à matéria e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 31 de outubro de 2012.


MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal